

RESOLUÇÃO CME/SG Nº 050/2025
APROVADA EM 17/07/2025

Orienta a organização do recreio escolar nas instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel/RS.

O Conselho Municipal de Educação de São Gabriel/RS – CME/SG, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 211 da Constituição Federal, de 22 de setembro de 1988; a LDBEN Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Art. 10 da Lei Nº 4.066, de 16 de dezembro de 2019 e o Art. 7º da Lei Ordinária Nº 3.629, de 17 de dezembro de 2014 e, considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei Municipal nº 3.669, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação do Município de São Gabriel/RS;
- a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- o Parecer CNE/CEB nº 2, de 19 de fevereiro de 2003, que trata do recreio como atividade escolar;
- o Parecer CNE/CEB nº 5, de 1997, que determina 200 dias de efetivo trabalho escolar e 800 horas, mínimos fixados pela Lei Federal nº 9.394/96.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução orienta a organização do recreio escolar nas instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel/RS.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se recreio o intervalo entre as atividades escolares regulares, o qual pode ser livre, dirigido ou supervisionado, integrando o tempo de jornada escolar, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A jornada escolar diária no Ensino Fundamental deverá ser de, no mínimo, 4 (quatro) horas de trabalho efetivo e no Ensino Médio deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) horas de trabalho efetivo dentro ou fora da sala de aula, podendo incluir o recreio, desde que observadas as seguintes condições:

- I – o recreio deve respeitar o limite de até 1/6 (um sexto) do total da jornada diária;
- II – o tempo de recreio deve estar inserido no planejamento pedagógico da escola, com base na Proposta Pedagógica da instituição;
- III – para que o recreio seja considerado no cômputo da carga horária mínima anual (800 horas e/ou 200 dias letivos no Ensino Fundamental e 1.000 horas e/ou 200 dias letivos no Ensino Médio), deve haver controle de frequência e efetiva orientação da escola, sob responsabilidade do corpo docente;
- IV – o tempo de recreio deve constar no registro oficial da carga horária.

Art. 4º O recreio é reconhecido como parte integrante da atividade educativa e do trabalho escolar efetivo, conforme já reconhecido no Parecer CFE nº 792/1973 e reafirmado no Parecer CNE/CEB nº 05/1997.

Art. 5º No caso da Educação Infantil, não há exigência legal explícita de carga horária mínima. No entanto:

- I – caso a escola opte por fixar uma carga horária diária, poderá organizar o tempo de recreio de acordo com sua Proposta Pedagógica, assegurando o cumprimento da jornada por meio da gestão de seu pessoal docente;
- II – recomenda-se que as práticas adotadas estejam sempre alinhadas às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Curricular Orientador da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel/RS e à legislação vigente.

Art. 6º É de responsabilidade da Equipe Diretiva assegurar que o planejamento do recreio esteja em consonância com os princípios da convivência escolar, da promoção dos direitos das crianças e adolescentes e do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 7º Os casos omissos serão apreciados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação de São Gabriel/RS (CME/SG).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São Gabriel, 02 de julho de 2025.

MESA DIRETORA DO CME/SG

Larissa Catarina Gräff- Relatora
Maris Rejane Rossatto Siqueira Motta



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL-CME/SG

Lei nº 4.066, de 16 de dezembro de 2019.

Rua João Manoel, nº 508 – Bairro Centro – São Gabriel-RS – CEP 97300-234

E-mail: cmesaogabriel@gmail.com

Stefânia Guedes de Godoi

Regina Helena dos Santos Rocha- Revisora

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 17 de julho de 2025.

Larissa Catarina Gräff
Presidente do CME/SG